



# CRECE CENTRAL

Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola

Correio eletrônico: crececentral@gmail.com

São Paulo, 23 de maio de 2025.

**Ofício** nº 007/2025 – Comissão Executiva – CRECE Central

**Assunto:** Reposição dos dias de suspensão de atendimento nas unidades educacionais

À

**Secretaria Municipal de Educação - Gabinete**

**Senhor Chefe de Gabinete**

A Comissão Executiva do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE Central, em vem por meio deste solicitar esclarecimentos por parte desta Secretaria sobre a informação que tem circulado na rede municipal de educação, desde 22/05/25, sobre a reposição dos dias em que os profissionais da educação se ausentaram das atividades laborais, em decorrência da participação na greve da categoria, no período de 15/04/25 a 06/05/2025. Algumas unidades educacionais foram informadas da proibição de se utilizar o recesso escolar, parcialmente ou totalmente, para a reposição das aulas não ministradas durante o período da greve. Vale lembrar que as unidades que optaram por utilizar estes dias para a reposição debateram e deliberaram no Conselho de Escola, conforme preconizado na legislação.

Ressaltamos que a Instrução Normativa SME nº 26, de 07 de maio de 2025, republicada no Diário Oficial da Cidade em 09 de maio de 2025 que trata sobre a reposição das aulas não ministradas, confere ao Conselho de Escola/ CEI/ CIEJA a prerrogativa de aprovação do Plano de Reposição. Reproduzimos o artigo da Instrução Normativa que trata do assunto:

**Art. 3º** *O Plano de Reposição da Unidade Educacional, deverá ser providenciado e encaminhado para a análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação até o dia 23/05/2025.*

[...]

**§ 2º** *Antecedendo o encaminhamento para a Diretoria Regional de Educação, o Plano de Reposição deverá contar com a aprovação do Conselho de CEI/ Conselho de Escola/ Conselho do CIEJA.*

Considerando que a Lei 14.660/2007 em seu artigo 117 dispõe que “O Conselho de Escola é um colegiado com função deliberativa e direcionada à defesa dos interesses dos educandos e das finalidades e objetivos da educação pública do Município de São Paulo” e, portanto, a deliberação do Conselho, baseada na realidade da comunidade escolar, após debate com as famílias e/ou estudantes participantes do Colegiado e definindo datas de interesse desta comunidade, não pode ser vilipendiada pela Secretaria Municipal de Educação.

Desta forma, esperamos que a SME corrija essa informação e respeite as decisões dos Conselhos de Escola, recomendando às Diretorias Regionais de Educação e homologação dos Planos de Reposição, tal qual foi aprovado pelo colegiado que tem caráter deliberativo.

Atenciosamente,

**Marcela Souza de Matos Piacentini**  
Coordenadora do CRECE Central